



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Selipe Inoué

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Thaynara Valerio dos Santos.

CPF: 911.086.082-72

DAP: -

PROCESSO Nº: 2675/2021-83

FONE: (97) 98412-0126

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-240, km 57, M/E, Estrada de Balbina, Presidente Figueiredo-AM.

CAR Nº: AM-1303536-B08A.D03A.9B48.49E7.86E9.AA7D.84E1.010D

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	-02°00'07,29800"	-59°33'32,92000"	P3	-02°00'07,98900"	-59°33'33,17800"
P2	-02°00'07,53200"	-59°33'32,69500"	P4	-02°00'07,74400"	-59°33'33,39300"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento ambiental a instalação e operação de projeto de agroindústria de laticínios, com área construída de 69 m² e capacidade diária de processamento de 400 litros de leite bovino para a produção de queijos e manteiga.

QUADRO DE ÁREAS (HA)	
Área do imóvel: 103,3435	Área de Reserva Legal: 64,6691
Área de Preservação Permanente: 3,6244	Área Consolidada: 38,2353
Remanescente de Vegetação Nativa: 64,6691	Área da Dispensa: 0,0200
Área Embargada: -	---

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 013/2022

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2675/2021-83**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.2675/2021-83**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.